



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2101884-53.2014.8.26.0000

Relator(a): RUBENS RIHL

Órgão Julgador: 8ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Agravante: TANIA MARIA DE SOUZA
Agravada: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Comarca: SÃO PAULO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por TANIA MARIA DE SOUZA atacando a r. decisão de fl. 198 que, nos autos da ação ordinária com pedido de tutela antecipada movida contra a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de obrigar a requerida ao fornecimento dos medicamentos Sofosbuvir e Ribavirina, pelo tempo em que perdurar a necessidade de ingestão, sob pena de pagamento de multa diária.

Esclarece a agravante, em síntese, que é portadora de hepatite crônica pelo vírus C desde 2009, genótipo 3, com replicação viral (RNA positivo) e esteatose hepática moderada grau II por gordura no fígado, motivo pelo qual necessita dos medicamentos Sofosbuvir e Ribavirina. Destaca que o tratamento foi prescrito por profissional médico que acompanha a evolução da patologia, e que em pese o medicamento importado Sofosbuvir ainda não ter aprovação no Ministério da Saúde, há que se ponderar os bens jurídicos no conflito, bem como a indicação do tratamento por profissional habilitado. Assevera que a Constituição Federal, em seu art. 196, assegura a todos os seus cidadãos o direito à saúde, como dever do Estado. Destarte, requer a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, com o posterior provimento do recurso, sob pena de multa diária (fls. 01/14).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Como a decisão atacada é interlocutória e suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, e tendo em conta o prazo legal de interposição não transcorrido, recebo o presente recurso como o de agravo de instrumento.

Passo a análise do efeito pleiteado pela recorrente.

Numa análise perfunctória, entendo que é caso de deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, eis que presentes os requisitos legais para tanto, notadamente a relevância da fundamentação, a teor do artigo 196 da Constituição Federal e 219 da Constituição Estadual, além da existência de prescrição médica do tratamento.

Sendo assim, **defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de compelir a agravada a fornecer a agravante os medicamentos Sofosbuvir e Ribavirina, nos exatos termos da prescrição médica de fls. 59.**

Intime-se a agravada para que apresente sua resposta, no prazo legal, dispensadas as informações do juízo *a quo*.

Comunique-se o D. Juízo singular quanto ao resultado da presente decisão, com cópia desta.

Servirá o presente documento como ofício, a ser enviado pela via eletrônica ao Juízo *a quo*.

Oportunamente, tornem conclusos.

Int.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 1 de julho de 2014.

Rubens Rihl
Relator